



PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS

Av Firmino Girardello, 85

Getúlio Vargas - Rio grande do Sul - 99900-000

pmgv@itake.com.br

LEI Nº 5.182 DE 19 DE AGOSTO DE 2016

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com o Centro de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente - CEDEDICA, e dá outras providências.

Bel. PEDRO PAULO PREZZOTTO, Prefeito Municipal de Getúlio Vargas, Estado do Rio Grande do Sul, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com o Centro de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente - CEDEDICA, visando a implantação e manutenção do Programa de Atendimento para execução das medidas socioeducativas em meio aberto do Município de Getúlio Vargas, conforme convênio em anexo.

Art. 2º O Município repassará ao CEDEDICA, mensalmente, o valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

Art. 3º O CEDEDICA deverá prestar contas do valor repassado no prazo de 90 dias após o recebimento de cada parcela.

Art. 4º O convênio terá vigência a partir de sua assinatura até 31 de dezembro de 2016, podendo suas disposições serem alteradas por mútua concordância das partes conveniadas, bem como ser revogado a qualquer tempo, mediante termo escrito com 30 (trinta) dias de antecedência.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

02 - GABINETE DO PREFEITO

08243002722039 - MANUTENÇÃO DO COMDICA/CONSELHO TUTELAR E FUMCA

3.3.90.41.00.0000 - Contribuições

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS, 19 de agosto de 2016.

Bel. PEDRO PAULO PREZZOTTO,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

JULIANO NARDI,
Secretário de Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS

Av Firmino Girardello, 85

Getúlio Vargas - Rio grande do Sul - 99900-000

pmgv@itake.com.br

TERMO DE CONVÊNIO Nº

MUNICÍPIO DE GETÚLIO VARGAS, inscrito no CNPJ sob nº. 87.613.41/0001-96 com Sede Administrativa na Avenida Firmino Girardello, 85, denominado **CONCEDENTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Pedro Paulo Prezzotto, CPF nº. 053.651.390-20, residente e domiciliado neste município, e **CENTRO DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CEDEDICA**, inscrito no CNPJ sob nº.09.453.262/0001-86, com sede na Avenida Firmino Girardello, 85, neste município, a seguir denominado **CONVENIENTE**, representado neste ato pelo presidente, CPF/..... e com apreciação do Juizado da Infância e Juventude da Comarca de Getúlio Vargas, Dr., Juiz de Direito, resolvem celebrar o presente **CONVÊNIO**, mediante as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste convênio a parceria nas políticas de atendimento ao adolescente em conflito, pertencente à Comarca de Getúlio Vargas e no gerenciamento dos recursos disponíveis conforme projetos específicos, visando à efetivação das diretrizes preconizadas na Lei 8.069/90.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I) Cabe ao Município:

- a) disponibilizar ao final de cada mês, a partir da assinatura deste convênio, a importância de R\$ 2.500,00 ao CEDEDICA, a ser depositado mensalmente na conta do CEDEDICA mantida junto ao Banco..... (Banco), Agência, Conta Corrente nº.;
- b) ceder espaço físico permanente que comporte a instalação do CEDEDICA para o adequado desenvolvimento de suas atividades;
- c) custear as despesas como, água, luz, telefone, combustível e manutenção;
- d) disponibilizar veículo ao CEDEDICA para garantir a realização de suas atividades;
- e) cedência de um funcionário municipal, para o exercício das atividades que competem ao CEDEDICA.

II) Cabe ao CEDEDICA:

- a) a execução e coordenação do Projeto em todos os casos em que houver aplicação de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto que consistem de Prestação de Serviços à Comunidade - PSC e Liberdade Assistida – LA, nos termos dos artigos 117,118 e 119 do Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei nº. 8.069/1990, e PL nº. 1.628/2007;
- b) utilizar os recursos exclusivamente na execução dos projetos propostos;
- c) prestar contas, no prazo de 10 dias após o fim de cada trimestre, mediante apresentação de relatório de execução do projeto com cronograma de aplicação de recursos no final de cada ano.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

O presente Convênio terá vigência a partir de sua assinatura, até 31 de dezembro de 2016, podendo suas disposições serem alteradas por mútua concordância das partes conveniadas, bem como ser revogado a qualquer tempo, mediante termo escrito com 30 (trinta) dias de antecedência.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução deste convênio, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

02 - GABINETE DO PREFEITO

08243002722039 - MANUTENÇÃO DO COMDICA/CONSELHO TUTELAR E FUMCA



PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS

Av Firmino Girardello, 85

Getúlio Vargas - Rio grande do Sul - 99900-000

pmgv@itake.com.br

3.3.90.41.00.0000 - Contribuições

CLÁUSULA QUINTA - DO FORO

E por estarem de acordo, as partes assinam este termo em 04 vias.

Getúlio Vargas,

Bel. PEDRO PAULO PREZZOTTO

Prefeito Municipal

Presidente do CEDEDICA